LEI Nº 2.461/2005

De: 10 de março de 2005

"Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, visando arcar com o pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação do Escritório Seccional no Município.

Parágrafo Primeiro: O Município arcará com as taxas de consumo de energia elétrica e água, incidentes sobre o imóvel de que trata o Artigo 1º.

Parágrafo Segundo: Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado ainda, a ceder sem ônus para o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, um servidor administrativo para prestar serviços no Escritório Local de Manhuaçu, no prazo de vigência constante do § - Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Terceiro: O Convênio terá sua vigência, a partir da data de 01 de Janeiro de 2005 até 31 de Dezembro de 2008.

Art. 2º - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2005, ficando convalidadas todas as despesas pagas pelo Município, no período de 01 de Janeiro de 2005, até a data de assinatura do convênio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 10 de março de 2005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal